



Serviço Público Federal  
Ministério do Turismo  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 17/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.003417/2018-26

**INSTRUMENTO:** TED 004/2018

**INSTITUIÇÃO:** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

**OBJETO:** *"Produção de Subsídios para o Reconhecimento de Bens Relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Rio de Janeiro como Patrimônio Cultural Brasileiro"*.

**VIGÊNCIA:** 25/09/2018 a 25/12/2019

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 004/2018 teve sua vigência de 25/09/2018 a 25/12/2019, para a execução do objeto *"Produção de Subsídios para o Reconhecimento de Bens Relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Rio de Janeiro como Patrimônio Cultural Brasileiro"*. No instrumento pactuado figuram como Unidade Descentralizada a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e como Unidade Descentralizadora o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do IPHAN foi efetuada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Nota de Crédito (0766880) e Programação Financeira (0779738).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta no presente processo o Parecer Técnico nº 10/2020/IPHAN-RJ (2008566), emitido pela Fiscal Técnica, a Senhora Mônica da Costa, que diz, *in verbis*:

"Diante do exposto, atestamos que o Termo executado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no que se refere aos aspectos técnicos, **atendeu parcialmente** ao que

havia sido proposto.

Concluímos que foi alcançado um diálogo com lideranças de terreiros de candomblé, e que os produtos enviados apresentam as percepções, conhecimentos, sentimentos e expectativas desses atores.

Não houve avanço, porém, na elaboração de instrumentos de reconhecimento devido à inexistência de análises no sentido de pensar em critérios de seleção dos bens a serem reconhecidos. Destacamos que um dos Produtos solicitados no Termo assinado não foi enviado pelos pesquisadores, a saber: 1 (um) Relatório com diagnóstico da abrangência das ações de identificação e reconhecimento para os bens relacionados aos Povos e Comunidades tradicionais de Matriz Africana no Rio de Janeiro com Plano de Trabalho para produção dos subsídios para reconhecimento a partir do diagnóstico realizado.

Tampouco foi possível identificar com clareza quais são as propostas formuladas pela equipe de pesquisa, tendo em vista a falta de sistematização dos textos, o que dificultou bastante sua leitura e compreensão.

Por fim, em relação aos processos de tombamento de quatro terreiros no estado do Rio de Janeiro, consideramos que o produto que se dedica ao tema carece da revisão que já havia sido solicitada na Nota Técnica nº 7/2019/IPHAN-RJ (1591720)."

4. Em seguida o Parecer Técnico nº 43/2020/CGID/DEPAM (2074989) emitido pela Técnica Gestora-substituta, a Senhora Carolina Di Lello, que diz, *in verbis*:

"Conforme discriminado no RELATÓRIO FINANCEIRO DE CONCLUSÃO DO TED, os valores referentes às bolsas foram utilizados para a execução do objeto neste Projeto, assim como os custos indiretos da LEAFRO, que viabilizaram a realização das Oficinas e a própria produção dos produtos entregues.

Em relação à despesa de R\$11.500,00 para deslocamento, diárias, hospedagem e alimentação /Seminários Diálogos com os Terreiros I, II e III, **ao contrário do que foi apresentado pela Universidade no Relatório FINANCEIRO DE CONCLUSÃO, declaramos que este recurso não foi utilizado para o cumprimento do objeto neste Projeto, motivo pelo qual, recomendamos que esse valor seja restituído em sua integralidade.."**

#### IV - CONCLUSÃO

"Após análise dos autos e avaliação dos produtos entregues pela UFRRJ, ratifico o **PARECER TÉCNICO** nº 10/2020/IPHAN-RJ (2008566), que reconheceu o cumprimento parcial do objeto e portanto, aprovo com a ressalvas a prestação de contas do TED 004/2018, em função do não cumprimento dos custos com deslocamento, diárias, hospedagem e alimentação/Seminário Diálogos com os Terreiros, totalizando o valor de R\$ 11.500,00."

5. Em relação à prestação de contas, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) apresentou via Ofício nº 102/20-GR/UFRRJ (1931019) e Ofício nº 148/20-GR/UFRRJ (2023998) as documentações a seguir:

- Relatório de Cumprimento do Objeto, fls. 2 à 7;
- Declaração de Realização dos Objetivos, fls. 8 à 11;
- Comprovante de recolhimento do saldo, fl. 12; e
- Termo de Compromisso, fl. 13;
- Relatório Financeiro de Conclusão do TED (2024002)

6. Face ao exposto, informamos que a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) restituiu o valor de R\$ 111,09 (cento e onze reais e nove centavos) à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente, conforme Demonstrativo SIAFI (2265947).

7. Ressaltamos, conforme consta no Parecer Técnico nº 43/2020/CGID/DEPAM (2074989) emitido pela Técnica Gestora-substituta, que o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e

quinhentos reais), relacionados à despesa para deslocamento, diárias, hospedagem e alimentação / Seminários Diálogos com os Terreiros I, II e III não foi utilizado para o cumprimento do objeto neste Projeto, motivo pelo qual será referenciado no Relatório de Gestão. Assim, recomendamos que esse valor seja restituído em sua integralidade.

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II, o Parecer Técnico nº 10/2020/IPHAN-RJ (2008566) e o Parecer Técnico nº 43/2020/CGID/DEPAM (2074989) entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**  
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

### **Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo com ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Arthur Lázaro Laudano Bregunci**  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

### **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Larissa Rodrigues Peixoto Dutra**  
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 03/11/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 03/11/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 03/11/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lázaro Laudano Bregunci, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 05/11/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 09/11/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2262163** e o código CRC **17506050**.

**Referência:** Processo nº 01450.003417/2018-26

SEI nº 2262163